



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014

1- ABERTURA

De ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, Sr(a). Carlos Barcellos Damasceno, é instaurado nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada em Reforma e Manutenção de telhado e calhas com a finalidade de substituir integralmente o telhado da sede desta autarquia.

2- JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pelo DL 9.295, de 27 de maio de 1946, com jurisdição na base territorial do Estado do Espírito Santo, realizando e desenvolvendo um serviço de interesse público, regulando suas atividades pela respectiva legislação específica, estando subordinado única e exclusivamente ao Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do artigo 3º, do DL 9.295/46.

As principais atividades desenvolvidas pelo corpo funcional do órgão necessitam de espaços físicos adequados para o a condução dessas atividades, de forma a atender de forma eficiente a sociedade e os profissionais da contabilidade.

Entretanto, as atividades de um órgão fiscalizador não poderão, em hipótese nenhuma, sofrer descontinuidade, sob o risco de colocar o serviço público à disposição da população do município em uma situação caótica, diante da falta instalações físicas adequadas.

O temporal ocorrido no último dia 30 no Estado ocasionou alagamento na Grande Vitória atingindo inclusive o bairro de Bento Ferreira onde a sede do Regional está localizada. Devido as fortes chuvas, o telhado da sede foi danificado causando infiltrações e alagamento de vários setores.

Logo, indiscutivelmente o objeto a ser contratado trata-se de serviço imprescindível ao regular funcionamento do Órgão, notadamente quanto ao pronto atendimento da sociedade e profissionais da contabilidade, cuja execução em nenhum momento pode sofrer solução de descontinuidade.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar a empresa prestadora de serviço em questão, bem como serem legalmente constituídas e estão apresentando preços compatíveis (conforme Mapa de Apuração) com o praticado no mercado, além de ter as qualidades exigidas.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a Contratação de empresa especializada para a execução de obra emergencial afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.666/93)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para a execução de obra emergencial fundada na premissa de que o preço esteja compatível com o mercado.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME, CNPJ: 11.927.069/0001-81, situada na Rua Vianópolis, 60 – Cobilândia – Vila Velha/ES, CEP: 29.111-250, por apresentar o menor preço global, além de possuir preço compatível com o mercado.

5- JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

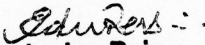
Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de avaliação realizada pela administração, segundo demonstrativo em anexo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação, correrão às contas dos recursos 6.3.1.3.02.01.030.

Vitória, 05 de novembro de 2014.


Eduardo dos Reis
Presidente da CPL



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Eduardo dos Reis, Presidente da CPL do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, de acordo com a Portaria CRCES nº. 041/2014, de 28 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas e regimentais, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2014, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para Contratação de empresa especializada em Reforma e Manutenção do telhado e calhas da sede desta autarquia, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Despesa a ser custeada com recursos próprios, classificados na rubrica 6.3.1.3.02.01.030. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Vitória, 05 de novembro de 2014.

Eduardo dos Reis
Presidente da CPL

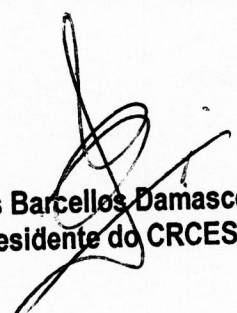


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da CPL, Senhor(a) Eduardo dos Reis, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2014, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, para Contratação de empresa especializada em Reforma e Manutenção do telhado e calhas da sede desta autarquia, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória/ES, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos a serem executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. A despesa será custeada com recursos próprios, classificados na rubrica 6.3.1.3.02.01.030, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Vitória, 05 de novembro de 2014.


Carlos Barcellos Damasceno
Presidente do CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : COM Num. Processo : 2014/000456 Data Entrada : 07/11/2014
 Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
 Nome : MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME Nº Projeto :
 Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
 Discriminação : REFORMA DO TELHADO E CALHAS DA SEDE DO CRCES.
 Complemento : R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).
 Observação :

Responsável : BELISA

Data Empenho : 07/11/2014



Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

(X) Há disponibilidade orçamentária
 () Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante

Maíssa Tessaro
 Ass. Administrativo
 CRC-ES

Contabilidade

Marlon Turial Lamas
 Contador - CRC-ES 012003/O
 Assistente Técnico - CRC-ES

Autorização

[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 07.11.2014
Hora : 11:14

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1247	07.11.2014	ORDINARIO	2014/000456	1259	2014

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS	5 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação	017/2014	

Favorecido

Nome : MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME
Endereço : RUA VIANOPOLIS Nº 60
CEP : 29111250 Cidade : VILA VELHA
Banco : Agência :
CNPJ / CPF : 11.927.069/0001-81
Bairro : COBILANDIA
UF : ES
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFORMA DO TELhado E CALHAS DA SEDE DO CRCES.	1	85.000,00	85.000,00

Valor por Extenso

Oitenta e Cinco Mil Reais.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
139.076,00	53.174,18	85.000,00	901,82

VITÓRIA, 07 de Novembro de 2014


Antonio Carlos Rocha
Presidente em exercício
ES-003947/O


Marlon Turiel Lamas
Assistente Técnico - Contador
ES-012003/O



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

PARECER/ADVOG/CRCES/Nº 065/2014

**DIREITO ADMINISTRATIVO -
LICITAÇÃO PÚBLICA - DISPENSA -
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI
FEDERAL N.º 8.666/93 -
CARACTERIZAÇÃO, NOS CASOS EM
EXAME, DA EMERGÊNCIA -
OBEDIÊNCIA AO ART. 26, DA LEI
FEDERAL N.º 8.666, DE 1993.**

01) Trata-se de solicitação remetida a este setor, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a fim de que seja feita análise jurídica da possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, para conserto do telhado da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

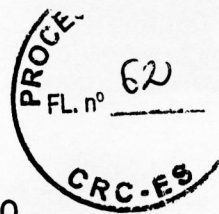
02) Constam nos presentes autos: 04 (quatro) orçamentos oriundos de empresas diversas; certidões negativas da empresa que apresentou o menor preço; inúmeras fotos e matérias jornalísticas que comprovam a ocorrência de forte chuva que teria provocado a situação emergencial do conserto do telhado do CRCES.

É o relatório. Segue a análise do mérito.

03) ***Ab initio***, cabe ressaltar que este parecer tem como escopo uma análise unicamente sob a ótica jurídica dos elementos juntados aos autos até o presente momento, sem qualquer interferência nos critérios discricionários adotados pela Administração.

04) Nota-se que o processo de dispensa em questão tem como azo a forte chuva ocorrida nos dias 30 e 31 de outubro em toda Grande Vitória - ES





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

que, por consequência, teria causado a destruição de parte do telhado da sede do CRCES, bem como acarretado grandes prejuízos à autarquia.

05) Logo, a Administração busca a justificativa para a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de contratar empresa especializada para o conserto do telhado e evitar maiores danos ao patrimônio e aos funcionários do CRCES.

06) Vejamos o que diz os artigos 24 e 26 da Lei de Licitações:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

(...)

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de **3 (três) dias**, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de **5 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

07) Conforme a leitura dos dispositivos supramencionados, observa-se que a Administração somente poderá contratar por dispensa os serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação, já que é uma espécie de atividade acautelatória de interesses relevantes. Assim, o objeto do contrato deve restringir-se ao mínimo necessário para afastar a concretização do dano. Porém, este setor jurídico não possui capacidade técnica suficiente para avaliar se os serviços cotados atendem apenas às necessidades urgentes para a eliminação do risco.

08) Por sua vez, o Tribunal de Contas da União exarou o seguinte entendimento em decisão do Plenário nº 347/1994:

"Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação.

1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas;

3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."

09) Entretanto, é válido destacar que o Tribunal de Contas da União já entendeu ser válida a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, em casos de "emergência fabricada", ou seja, quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis. No presente caso, não há documentado nos autos nenhum indício de que a situação emergencial tenha sido ocasionada por falta de planejamento ou desídia administrativa.

- 10) As inúmeras fotos e matérias jornalísticas comprovam que, de fato, houve uma forte chuva e que parte do telhado do CRCES desabou, provocando danos materiais no Conselho. Salienta-se que a emergência do conserto é indiscutível, já que a qualquer momento podem ocorrer novas tempestades capazes de colocar em risco a incolumidade das pessoas que estiverem no interior do prédio, bem como de todo o patrimônio da autarquia.
- 11) Cumprir observar que a Administração fez ampla pesquisa de mercado a fim de conferir transparência e credibilidade na contratação da empresa especializada que ofereceu o menor preço e apresentou todas as certidões negativas exigidas para a contratação.
- 12) No caso em questão é necessário trazer à baila a importância da observação por parte da Administração do princípio da indisponibilidade do interesse público, do qual decorrem diversos outros princípios expressos que norteiam a atividade da administração, como o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da eficiência.
- 13) É importante, também, destacar que diante de situações concretas, sempre no contexto de uma relação meio-fim, devem ser aferidos critérios de razoabilidade e proporcionalidade a fim de garantir que o ato administrativo é adequado, necessário e justificado pelo interesse público. De modo mais específico, o requisito da adequação obriga o administrador a perquirir se o ato por ele praticado mostra-se efetivamente apto a atingir os objetivos pretendidos, ou seja, se o ato alcançará o resultado almejado. Se o ato não





Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620



for adequado, é evidentemente ilegítima a sua prática, sendo considerado desarrazoado por inadequação.

- 14) Além do mais, na data em que fora solicitado este parecer jurídico, a situação de emergência já estava instaurada, de modo que a integridade dos funcionários e do patrimônio do CRCES já se encontrava em risco, sendo que dar início a um processo licitatório em meio a uma situação de urgência significaria aceitar o risco de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação.
- 15) Assim, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e, principalmente, da indisponibilidade do interesse público, não há alternativa a essa assessoria jurídica senão reconhecer a situação de emergência e opinar favoravelmente à contratação por dispensa de licitação, justificada pelo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Destaca-se, entretanto, que o reconhecimento da situação de emergência, até então realmente existente, não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à eventual comprovação de conduta omissiva dos administradores da entidade, a quem caberia a responsabilidade pela não-realização da licitação em momento oportuno.
- 16) Sugiro, portanto, que conste nos autos do processo de dispensa justificativa da autoridade competente, a fim de demonstrar a situação de emergência e a necessidade do serviço.
- 17) Por derradeiro, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo licitatório em epígrafe. Destarte, incumbe a este setor prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

C.



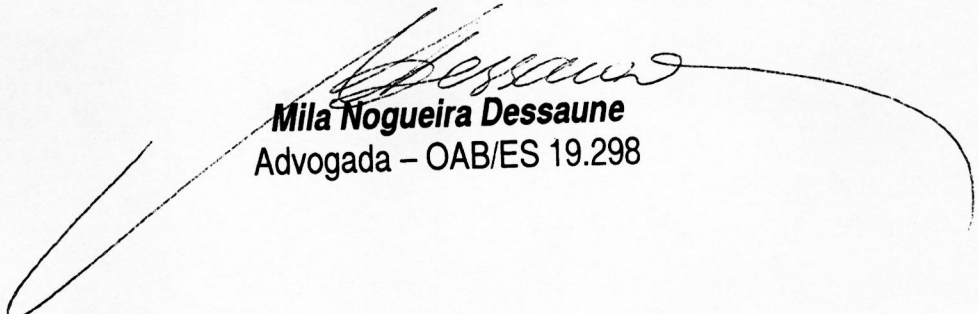


Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

18) Ante o exposto, opino favoravelmente pela dispensa de licitação no caso em questão, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com observância da ressalva feita no item 16.

É como me parece.

Vitória, ES, 07 de novembro 2014.


Mila Nogueira Dessaune
Advogada – OAB/ES 19.298

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Novembro de 2014.

12(doze) meses, contado da data de sua publicação. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00

Foram registrados os preços de 01 produto no presente registro de preços, as especificações referentes constam no processo n.º 006768/2014, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha - ES a disposição de todos os interessados.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Protocolo 105795

São José do Calçado

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São José do Calçado-ES, através de seu Pregoeiro, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial 072/2014.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em Pavimentação, Construção de Meio-Fio e Drenagem Superficial de Vias Públicas".
Dia: 21 de novembro de 2014.

Esclarecimentos pelo telefone: (28) 3556-1120, ramal 222.

Edital e Projetos: No site da Prefeitura Municipal www.pmsjc.es.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Praça Pedro Vieira, 58, Centro ou pelo e-mail pregao@pmsjc.es.gov.br.

São José do Calçado - ES.
10/11/2014.

Adriano da Silva Viana
Pregoeiro - PMSJC

Protocolo 105880

Serra

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 013/2014

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna público que fica **SUSPENSÃO a Concorrência Pública nº 013/2014**, oriunda do processo nº 36.265/2014, e cancelada a sessão de abertura ocorrida no dia 28/10/2014. As empresas que participaram do certame podem retirar seus envelopes com documentação e propostas no prazo de 30 dias, na sala da CPL.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx27) 3291.5275, ou ainda na sede da CPL no horário de 09 às 17 horas.

Serra, 07 de novembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB

Protocolo 105878

Vargem Alta

AVISO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 015/2013

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação vem a público, de acordo com Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, informar que em prosseguimento ao processo de abertura da Tomada de Preços 006/2013, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DE RICHIMOND**, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **COMPACTA CONSTRUTORA LTDA**, que apresentou proposta de menor valor global - **R\$ 644.339,03 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos)**.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Mediante indicação e parecer do Presidente da CPL HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **COMPACTA CONSTRUTORA LTDA**.

Vargem Alta/ES,
07 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 348/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Contratada: Compacta Construtora LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de Construção de Escola na Localidade de Richmond

Valor: R\$ 644.339,03 (seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e três centavos)
Prazo: 10 (dez) meses

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.000 - Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Educação, Fonte 11070000 e Ficha 248, a ser pago com recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE (PAR Nº 9669/2013).

Protocolo 105831

Vila Velha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 184/2014

Processo nº 40.357/2014

A Prefeitura de Vila Velha torna Público que realizará licitação conforme segue: **contratação de empresa e/ou instituição para prestar serviços de formação/capacitação, a fim de, qualificar e atualizar os profissionais das entidades sem fins lucrativos, buscando aprimorar a execução dos Serviços Socioassistenciais no município de Vila Velha.**
Início do acolhimento de proposta:

11/11/2014 às 08h00min. Limite de acolhimento e abertura de propostas: 20/11/2014 às 09h30min. Início da Sessão de disputa de preços: 20/11/2014 às 10h30min. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes

Vila Velha/ES, 07/11/2014

Sheila Batista dos Santos

Pregoeira Municipal - CPL II
Protocolo 105967

Vitória

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 461/2014 - Processo Nº 6015275/2014

Objeto: aquisição de materiais para laboratório (agulhas, tubos e adaptador) com disponibilização de equipamento destampador.

Início de entrega das propostas: dia 12/11/2014;

Abertura das propostas: às 09:00 do dia 21/11/2014;

Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 21/11/2014.

Dotação: 10.302.0004.2.0033

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35 - 3.3.90.30.36

Fonte: Recursos Próprios, do Estado e da União.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 467/2014 - Processo Nº 6104410/2014

Objeto: aquisição de cestas básicas.

Início de entrega das propostas: dia 12/11/2014;

Abertura das propostas: às 14:00 do dia 21/11/2014;

Início da sessão de disputa: às 15:00 do dia 21/11/2014.

Dotação: 10.305.0004.2.0035

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07

Fonte: Recursos Próprios. Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 07 de novembro de 2014.

Flavio Cosmi Petri - Pregoeiro Municipal
Protocolo 106024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA do Pregão Eletrônico n.º 463/2014 publicado no dia 07/11/2014

Processo nº. 6561630/2014

Objeto: Prestação de serviços de organização, produção e realização de Show Piromusical para o Reveillon 2014 na Praia de Camburi e Bairro Santo Antônio (incluindo locação de balsas para navegação em mar aberto e mar abrigado e fornecimento/queima de fogos).

ONDE SE LÊ:

Início de entrega das propostas: dia 06/11/2014

Abertura das propostas: às 08:30h do dia 18/11/2014

Início da sessão de disputa: às 09:30h do dia 18/11/2014

Início de entrega das propostas: dia 10/11/2014

Abertura das propostas: às 08:30h do dia 20/11/2014

Início da sessão de disputa: às 09:30h do dia 20/11/2014

Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

Informações: Telefone: (27)

3382.6037 - Fax: 3382.6259

Vitória-ES, 07 de novembro de 2014

Karina Adelina Schwartz -
Pregoeira Municipal
Protocolo 105956

Câmaras

Muniz Freire

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

A Câmara Municipal de Muniz Freire-ES torna público que fará realizar, no dia 24 de novembro de 2014, licitação na modalidade Pregão Presencial com objetivo de aquisição de materiais de consumo - informática, de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e todas as informações na Sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 12 às 18h - tel. (28) 3544-1337 / 3544-1611 ou pelo e-mail: pregaocamaramunizfreire@gmail.com.

Muniz Freire/ES,
10 de novembro de 2014.

Daniel Elias da Silva
Pregoeiro

Protocolo 105971

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2014

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, embasado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, dispensa licitação, a saber:

Processo: Licitatório nº 17/2014

Objeto: Reforma e Manutenção do telhado e calhas da sede do CRCES, com fornecimento de material.

Empresa: MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME

CNPJ: 11.927.069/0001-81

Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030

Ratifico a Dispensa de Licitação supracitada.

Vitória (ES), 07 de novembro de 2014.

Antônio Carlos Rocha
Presidente em exercício

Protocolo 106097

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.927.069/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2010
NOME EMPRESARIAL MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R VIANOPOLIS	NÚMERO 60	COMPLEMENTO
CEP 29.111-250	BAIRRO/DISTRITO COBILANDIA	MUNICÍPIO VILA VELHA
		UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/11/2014 às 14:24:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620



Processo de Dispensa nº 017 / 2014

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E MANUTENÇÃO DE TELHADO E CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, REALIZADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado **CRCES**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, o Contador **ANTÔNIO CARLOS ROCHA**, inscrito no CRCES sob o n.º. 3947/O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME**, inscrita no CNPJ – sob o n.º 11.927.069/0001-81, com sede na Rua Vianópolis, nº 60, Cobilândia, Vila Velha – ES, CEP 29.111-250, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **VANDERLY SURLO GRAZZIOTTI**, inscrito no CPF sob o n.º 186.820.496-00, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de reforma e manutenção do telhado da sede do CRCES, Processo de Dispensa nº 017/2014**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na reforma e manutenção do telhado e calhas da sede do CRES, situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, com fornecimento de material.

1.2 Faz parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a PROPOSTA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620



CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os Serviços Ajustados no presente Contrato compreendem especificamente a troca do telhado, as madeiras necessárias de suporte de telhas, recolocação de manta nos rufos, revestimento em todas as calhas em que houver necessidade.

2.2 Os serviços serão executados por carpinteiros especializados, devidamente registrados e com todos os cursos de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

3.1 Da CONTRATANTE:

3.1.1 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

3.1.2 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

3.1.3 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;

3.1.4 Realizar o pagamento à contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula quinta deste contrato;

3.1.5 Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

3.1.6 Permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização dos serviços;

3.1.7 Fornecer área adequada para implantação das instalações provisórias do **CONTRATADO**.

3.2 Do CONTRATADO:

3.2.1 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

3.2.2 Entregar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e de acordo com as normas previstas na ABNT;

3.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 3.2.4 Executar os serviços determinados dentro do prazo estipulados no contrato;
- 3.2.5 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;
- 3.2.6 Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.7 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 3.2.8 Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- 3.2.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 3.2.10 Responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;
- 3.2.12 Responsabilizar-se pelo descarte de caos de telhas/terra e/ou materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- 3.2.13 Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço **CONTRATADO**, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;
- 3.2.14 Os funcionários deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.);

CLÁUSULA QUARTA – DOS AJUSTES E DA GARANTIA

- 4.1 Ficará a cargo da empresa fornecer todo o material necessário para a reforma e manutenção. O material deverá ser novo e de qualidade reconhecida no mercado.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.2 O CONTRATADO deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no endereço a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

4.3 O CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão entregues conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá os serviços.

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, especialmente a realização do teste da calha por servidor designado pelo **contratante**, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª vias).

4.5 Os serviços serão vistoriados por servidor do **CONTRATANTE** designado para tal fim.

4.6 Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.7 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** o prazo da garantia dos serviços;

4.8 Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da **CONTRATANTE**, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9 As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

4.10 Faculta-se ao **CONTRATANTE** verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.11 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao **CONTRATANTE** e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

4.12 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao **CONTRATANTE** após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para conclusão do serviço contratado é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato, conforme artigo, 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

6.1 O **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão denunciar o presente contrato, desde que notifiquem a parte contrária por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus a ambas as partes.

6.2 Fica assegurado ao CRCES o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, com notificação a parte contrária por escrito, com antecedência de 8 (dias) dias, caso a falta de regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista e do FGTS da Contratada se torne contínua e/ou frequente, prejudicando a realização dos pagamentos à contratada.

6.3 O presente contrato poderá ser alterado pelo CRCES ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor total do contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

7.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão às contas dos recursos
6.3.1.3.02.01.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br, IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012).

8.8 Se a empresa contratada for Optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota/Fatura, a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9 O pagamento decorrente do fornecimento do material a que se refere o presente ato convocatório será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

8.10 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring";

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES, e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 As multas referidas nos itens 12.1, b) e 12.3 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou recolhidas ao Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

9.5 A fiscalização dos serviços caberá a funcionária Maria da Consolação Tessaro, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.6 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

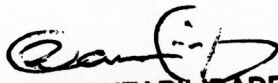
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

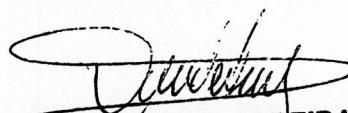
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 13 de novembro de 2014.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/MF nº 28.163.343/0001-96
Contador **ANTÔNIO CARLOS ROCHA**
Presidente em exercício do CRCES - Contratante


MARISTELA POLONI ROCHA MOREIRA ME
CNPJ nº 11.927.069/0001-81
Representante Legal **VANDERLY SURLO GRAZZIOTTI**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Maria da C. Tenaro
CPF nº. 039.778.477-14

2) [Assinatura]
CPF nº. 103.011.957-06

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INFRAÇÃO
INVENT. EVENTOS E PROM LTDA ME	19314612000187	FALTA REG

Caso alguma Empresa citada nesta publicação já tenha se regularizado junto ao CRA-ES, solicitamos que desconsidere tal notificação, apresentando ao CRA-ES a comprovação da regularização, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste edital.

Vitória/ES, 24/11/2014.

Adm. Marcos Félix Loureiro
Presidente
CRA-ES nº 4436

Protocolo 110389

Conselho Regional de Contabilidade

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 017/2014

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES).
CONTRATADA: Maristela Poloni Rocha Moreira ME.
CNPJ: 11.927.069/0001-81.
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na reforma e manutenção de telhado e calhas da sede do CRCES, com fornecimento de material.
VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030.
PRAZO: O contrato vigorará até a conclusão do serviço.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2014.

Antônio Carlos Rocha
Presidente em exercício
Protocolo 110569

Conselho Regional de Enfermagem

DECISÃO COREN-ES nº 026/2014 - Divulga resultado da Eleição Interna do COREN-ES. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o artigo 15, XIII, da Lei nº 5.905/73 e o artigo 20, I, XXXI, do Regimento Interno da Autarquia; **Considerando** a Decisão COFEN nº 197/2014 que homologou o processo eleitoral do COREN-ES e publicado no D.O.U. nº 202, seção I, página 103, de 20/10/2014; **Considerando** o art. 59 e seguintes da Resolução COFEN nº 355/2009 que aprova o Código Eleitoral da Autarquia; **Considerando** a Ata da Eleição Interna para os cargos de Diretoria, Delegada Regional e respectivo Suplente, ocorrida no dia 24 de novembro de 2014; **DECIDEM:**
Art. 1º - Divulgar o resultado da

eleição interna do COREN-ES, em cumprimento ao art. 67 da Resolução COFEN nº 355/2009; **Art. 2º - Os novos membros da Diretoria, Delegado Regional e respectivo Suplente, ficaram assim constituídos:** Diretoria: Presidente - Dr. Wilton José Patrício - COREN-ES nº 68864-ENF; Secretária - Dra. Suely Rodrigues Rangel - COREN-ES nº 54638-ENF; Tesoureiro - Sr. Elias de Souza Lima - COREN-ES nº 427414-AUX. Conselheiros efetivos: Dra. Ana Christina dos Santos - COREN-ES nº 269828-ENF; Dra. Rejane da Silva Amorim - COREN-ES nº 193874-ENF; Dra. Alessandra Murari Porto - COREN-ES nº 162208-ENF; Sra. Rosângela Fernandes Alves - COREN-ES nº 457923-AUX; Sr. Romildo Galvão - COREN-ES nº 560473-AUX; Sra. Kallinca Venturini de Araújo - COREN-ES nº 48674-TEC; Delegado Regional: Dr. Wilton José Patrício - COREN-ES nº 68864-ENF. Suplente de Delegado Regional: Dra. Suely Rodrigues Rangel - COREN-ES nº 54638-ENF. **Art. 3º - Os eleitos e empossados acima cumprirão mandato de 03 (três) anos, a contar do dia 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017. Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor quando devidamente publicada na Imprensa Oficial. Vitória, 25 de novembro de 2014. Dr. Antonio José Coutinho de Jesus Presidente - COREN-ES nº 55.621. Dra. Alessandra Murari Porto Secretária - COREN-ES nº 162.208.**

Protocolo 110382

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de São Mateus/ES

CONTRATO Nº. 083/2014
CONTRATADO: I-VTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.498,92
VIGÊNCIA: 06 meses.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2014
FISCAIS: Fiscais Titular e Suplente respectivamente: Maria Aparecida Rangel Gomes e Gilmar Afonso.
RECURSOS:

0090.009010.10.301.0147.1.104
PROCESSO: 008.833/2014
MODALID.: Pregão Eletrônico
032/2014.

São Mateus/ES,
25 de Novembro de 2014.
Mércia Monico C. de Holanda
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 110325

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de São Mateus/ES

CONTRATO Nº. 084/2014
CONTRATADO: LUVEX- INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Protetor Solar.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.370,00
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2014
FISCAIS: Fiscais Titular e Suplente respectivamente: Andreia Moreira dos Santos e Elaine Garcia de Souza.
RECURSOS:
0090.009010.10.301.0143.2.136
PROCESSO: 012.383/2014
MODALID.: Pregão Eletrônico
025/2014.

São Mateus/ES,
25 de Novembro de 2014.
Mércia Monico C. de Holanda
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 110576

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Linhares

IPASLI - INST. PREV. ASSIST. SERVIDORES DO - MUNICÍPIO DE LINHARES ES.
RESUMO DOS ATOS EXPEDIDOS PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IPASLI.

PORTARIA/ Nº. 0111/2014, DE 07/11/2014 Dispõe sobre Concessão de Pensão por Morte a senhora Maria das Dores Rodrigues Chaves em virtude do falecimento do seu esposo o ex-servidor-aposentado - José Rodrigues Chaves, efetivo, Calceteiro "H", com efeitos retroativos a 30/10/2014 e dá - outras providências.

PORTARIA/ Nº. 0112/2014, DE 20/11/2014 Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria por idade na proporcionalidade de 8588/10950 em nome da servidora Maria da Penha Gatti Lorencini, efetivo, Prof.MaE1 "C", com efeitos a partir de 01/12/2014 e dá - outras providências.

PORTARIA/ Nº. 0113/2014, DE 20/11/2014 Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais a servidora Maria Terezinha Cardoso Queiroz, efetivo, servente "H", com efeitos a partir de 01/12/2014 e dá outras providências.

PORTARIA/ Nº. 0114/2014, DE 20/11/2014 Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria por idade na proporcionalidade de 6377/12775 em nome do servidor

Orides Costa Cefelino, Gari "H", com efeitos retroativos a 28/11/2014 e dá - outras providências.

PORTARIA/ Nº. 0115/2014, DE 21/11/2014 Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria por Invalidez na proporcionalidade de 4864/10950 em nome da servidora Eude Gomes dos Santos Vieira, efetivo, servente "C", com efeitos retroativos a 23/10/2014 e dá - outras providências.

Protocolo 110275

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art 83, item III da Lei 2818/05, resolve:

PORTARIA Nº 299/2014

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, ao Sr. EWERTON TADEU MIRANDA, no cargo efetivo de Auxiliar Legislativo A-6-9, matrícula n.º 108-00, lotado na Câmara Municipal da Serra, fixando seus proventos na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, § único da EC 47/05, a partir de 30/11/2014 Serra, 18 de novembro de 2014.

Alexandre Camilo F. Viana
Diretor Presidente
Protocolo 110166

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

PORTARIA P Nº. 137/2014

Revoga a Portaria P nº 102/2014 de 27 de agosto de 2014.

O Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 172, incisos II e III, da Lei Complementar nº 022/2012 e, tendo em vista as informações constantes no processo administrativo nº. 000.715/2014, datado de 14/10/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria P nº 102 de 27 de agosto de 2014, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a partir de 29/08/2014, à servidora ELZA MARIA BRINGER, em decorrência do trânsito em julgado da sentença condenatória prolatada no Processo nº 035.08.013358-6, da 1ª Vara Criminal de Vila Velha-ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2014.

Jorge Eloy Domingues da Silva
Diretor Presidente
Protocolo 110311

Resumo dos Atos Assinados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV:

PORTARIA P Nº. 133/2014

Proc. 000.528/2012, datado de